

## **OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 004/2013**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

Assunto: **Comunicações relativas ao arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99.**

Senhores Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999,

1. Com vistas ao fiel cumprimento da Instrução CVM nº 301/99, em particular, ao disposto nos artigos 7º e 7º-A, reiteramos que na hipótese de que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ("comunicação") de que trata o caput do referido art. 7º da mencionada instrução ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, a instituição deverá comunicar até 31/01/2014, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A ("declaração negativa").

2. Neste contexto, para facilitar a realização das "declarações negativas", decidimos que estas também poderão ser encaminhadas ao COAF, especificamente através do sistema Siscoaf, já disponível para a comunicação mencionada no parágrafo anterior e não para a CVM, conforme previsto na ICVM nº 301/99.

3. Para tanto, reforçamos a importância de que todas as pessoas obrigadas pelo art. 2º da Instrução CVM nº 301/99 estejam efetivamente habilitadas junto ao Siscoaf para o cumprimento das obrigações previstas nos arts. 7º e 7º-A desta norma.

4. Por oportuno, seguem orientações gerais para subsidiar a habilitação e respectivo acesso ao Siscoaf pelas pessoas obrigadas pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 301/99, caso o procedimento ainda não tenha sido efetuado:

### **4.1 Para obter orientações gerais sobre o uso do Siscoaf:**

Acessar o portal do COAF na URL: <http://coaf.fazenda.gov.br>

Opção: PESSOAS OBRIGADAS - → Perguntas frequentes.

**4.2 Para a habilitação no sistema Siscoaf**, o comunicante deve acessar o portal do COAF no endereço <http://www.coaf.fazenda.gov.br> e utilizar a opção PESSOAS OBRIGADAS → Acesso ao Siscoaf. Será mostrada a tela inicial do Siscoaf. Clicar na opção "comunicante novo". Será visualizada a tela de relação de atividades/segmentos. Confirmar a leitura e informar o CNPJ da pessoa obrigada, se pessoa jurídica, ou o CPF da pessoa obrigada, caso seja pessoa natural. O sistema conduzirá para o preenchimento dos dados básicos da pessoa obrigada e definição do respectivo usuário responsável. Antes da conclusão da habilitação, o sistema possibilitará a definição/escolha da senha do usuário responsável para acesso ao Siscoaf.

**4.3 Perfis de acesso** – o Siscoaf disponibilizará para o comunicante dois perfis de acesso. Um dos perfis se refere ao usuário responsável que é habilitado no momento da habilitação do comunicante. O usuário responsável uma vez habilitado poderá incluir novos usuários no perfil usuário.

**4.4 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º da ICVM 301/99 ao COAF**, o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades

Financeiras e optar pelo segmento "CVM – Mercado de Valores Mobiliários". O referido sistema dispõe de funcionalidades para administrar usuário, envio/consulta de comunicações, envio em lotes de comunicação, bem como acesso via webservice.

**4.5 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º-A da ICVM 301/99 ao COAF,** o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras e optar pelo segmento "CVM – Mercado de Valores Mobiliários". Além das funcionalidades acima, o referido sistema também dispõe da opção do envio da "declaração negativa".

**4.6 Para acessar todas as funcionalidades do sistema,** o usuário responsável deve utilizar certificado digital do tipo E-CPF. Em não utilizando o acesso com certificação digital, o sistema permitirá somente o envio de comunicações, cadastro de usuários (para o responsável pela instituição) e consulta a protocolo das comunicações enviadas.

**4.7 Para acessar o ambiente de Teste e Treinamento do Siscoaf:**

Acessar a URL: <http://treina.siscoaf.serpro.gov.br>

5. Lembramos, novamente, que as comunicações relativas aos arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento "CVM – Valores Mobiliários", cuja identificação está disponível no Siscoaf.

6. Cabe também destacar que o módulo para o envio da "declaração negativa" referente ao cumprimento do 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 somente estará efetivado no Siscoaf a partir de 01/01/2014, devendo a mesma ser enviada até 31/01/2014.

7. Por fim, a pessoa obrigada nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverá enviar uma única declaração negativa, independentemente do número de registros ou autorizações que possuam nesta Comissão.

Atenciosamente,

**Waldir de Jesus Nobre**

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

**Francisco José Bastos Santos**

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais